



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

028241.2.0056465-87

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

56.465

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 01

Matrícula

Goiânia: **05 de fevereiro de 2025**

IMÓVEL: Uma fração ideal de 33,07m² ou de 0,3554% do terreno que corresponderá ao **APARTAMENTO Nº 54, Tipo C**, que terá a área total construída de 104,81m², sendo: 64,84m² de área privativa e 39,97m² de área de uso comum, e localizar-se-á no 5º Pavimento, **BLOCO G, Conjunto 03**, do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA**, localizado no lote de terras de número **1/20**, da quadra **17**, situado à **Rua Dona Santinha**, no loteamento **VILA NEGRÃO DE LIMA**, em Goiânia-GO, com a área de 9.305,78m², medindo: frente, para a Rua Dona Santinha, 70,00 metros; fundo, dividindo com a Rua Dona Mariquinha, 70,531 metros; pelo lado direito, dividindo com a Rua Dona Gercina, 104,857 metros; pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua Dona Stella, 108,844 metros; pela linha de chanfrado, Rua Dona Gercina com a Rua Dona Mariquinha, 7,24 metros; pela linha de chanfrado, Rua Dona Mariquinha com a Rua Dona Stella, 6,89 metros; pela linha de chanfrado, Rua Dona Stella com a Rua Dona Santinha, 7,07 metros; pela linha de chanfrado, Rua Dona Santinha com a Rua Dona Gercina, 7,07 metros. DESIGNAÇÃO CADASTRAL: 109.055.0344.188-9. Proprietária: **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, estabelecida no SCRN 702/3, Bloco A, nº.27, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº.24.893.323/0001-10. REGISTRO ANTERIOR: Livro 2/RG, matrícula 17.973, R.01 - da Aquisição; R.03 - da Incorporação, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de fevereiro de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal,

Av-1-56.465: AVERBAÇÃO. Certifico que conforme AV.09, Matrícula 17.973, deste Cartório, no imóvel constante da presente Matrícula consta Indisponibilidade, conforme verificação de existência de bens realizada em 24.11.2021, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202111.1916.01913140-IA-100, Processo 00681101419968090051, cadastrada em 19.11.2021 às 16:10:16, por ordem do Diretor do Foro, na cidade de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** a fração ideal do imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de fevereiro de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal,

Av-2-56.465: AVERBAÇÃO. Certifico que conforme AV.36, Matrícula 17.973, deste Cartório, no imóvel constante da presente Matrícula consta Indisponibilidade, conforme verificação de existência de bens realizada, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202301.0618.02504465-IA-600, Processo 00013784619934013500, cadastrada em 06/01/2023, por ordem do Juízo da 10ª Vara - TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** a fração ideal do imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de fevereiro de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal,

R-3-56.465: PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 06/12/2024, pelo Juízo de Direito da 3ª UPJ - 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, extraído do Processo n. 5298621-17.2019.8.09.0051, requerido por TOTALCRED SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELI contra CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 7.128,88 (sete mil cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), tendo como fiel depositária CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de fevereiro de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal,





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

028241.2.0056465-87

ESTADO DE GOIÁS

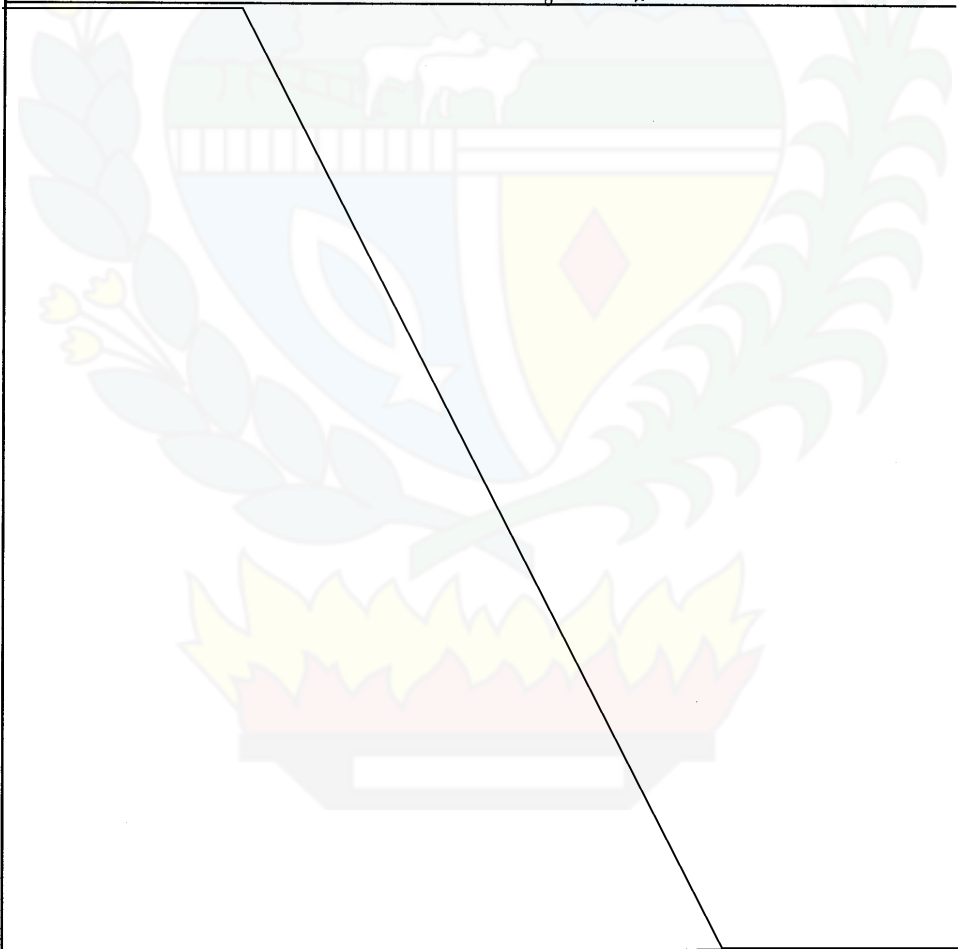


COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

Emol. R\$ 325,04; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$69,06; ISS R\$16,25; Total Item Registro R\$410,35; Selo
Prenotação 02932501213257525430049 ; Protocolo 167.618 Prenotado em 15/01/2025.

Av-4-56.465: RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO. Processo Interno n. 65, de 30/05/2025. Procede a esta averbação, nos termos do art. 213, *caput*, inciso I, alínea "a", da Lei n. 6.015/1973, e do art. 937, inciso I, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, para retificar o ato de abertura desta matrícula, no sentido de consignar que esta unidade autônoma possui direito ao **Boxe de Garagem n. 192**, conforme documentação arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 30 de maio de 2025. Thiago Magalhães de Souza, Escrevente Autorizado, *Thiago Magalhães de Souza*.



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPMP2-5PDWH-UGLUG-77ZW8>





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **56.465** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015.

Emols.:	R\$	Isento	Taxa Jud.:	R\$	Isento
Fundes.:	R\$	Isento	Funemp.:	R\$	Isento
Funcomp:	R\$	Isento	Fepadsaj.:	R\$	Isento
Funproge:	R\$	Isento	Fundepeg.:	R\$	Isento
ISS:	R\$	Isento	Total:	R\$	Isento

Selo digital n. **02932507213457929700105**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 24 de julho de 2025

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

